



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº **2018 0039**

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, **GRAFFPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS - LTDA**, para a prestação de serviços de manutenção **PREVENTIVA** trimestral programada e **CORRETIVA** por demanda para dois equipamentos do Sistema Térmico de Gravação de Chapas Direto do Computador (*Computer to plate* – CTP), da Secretaria de Editoração e Publicações – **SEGRAF**, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, e **GRAFFPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS – LTDA.**, com sede na Rua 2, Qd. 14 Lote 9D, nº 16, Vila Nossa Senhora Aparecida/Goianânia-GO, telefones nºs (62) 3534-4022 e (62) 3534-3626, CNPJ-MF nº 04.494.817/0001-14, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra., **LAZARA MARIA DE A. CARVALHO**, CI. 1071260, expedida pela SSP/GO, CPF nº 235.252.071-15, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 29/2018**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento nº 00100.042098/2018-81 do Processo nº 00200.026065/2017-85, incorporando o edital e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documento nº 00100.041447/2018-48, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de manutenção PREVENTIVA trimestral programada e CORRETIVA por demanda para dois equipamentos do Sistema Térmico de Gravação de Chapas Direto do Computador (*Computer to plate* – CTP)**, da **Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF**, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



## SENADO FEDERAL

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V - executar os serviços em conformidade com as orientações do fabricante, conforme Anexo 2- Especificações/Procedimentos Mínimos que devem ser realizados na Manutenção Preventiva;
- VI - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo **manutenção PREVENTIVA trimestral programada e CORRETIVA por demanda** para dois equipamentos do Sistema Térmico de Gravação de Chapas Direto do Computador (*Computer to plate– CTP*), no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Todo o ferramental necessário para o correto desenvolvimento do serviço deve ser providenciado pela empresa prestadora de serviço.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando for necessária a substituição de peças dos equipamentos, essas serão fornecidas pelo SENADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

**I.** – **provisoriamente**, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

**II.** – **definitivamente**, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias **úteis**, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, especificações do objeto e da sua instalação.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (ANS)

A CONTRATADA deverá atender às solicitações do SENADO para garantir o funcionamento do equipamento, prezando, para tal finalidade, pelo serviço de assistência técnica on site dos equipamentos, respeitando as condições e níveis de serviço especificados a seguir.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:

**I-** Prazo de Atendimento: Tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica da SEGRAF à CONTRATADA e o efetivo início dos serviços de assistência técnica.

**II-** Prazo de Solução Definitiva: Tempo decorrido entre o efetivo início dos serviços de assistência técnica (fim do prazo de atendimento) e a recolocação do equipamento em seu pleno estado de funcionamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os Níveis de Serviço Exigidos (NSE) serão contados a partir da abertura das solicitações de assistência técnica correspondente e deverão cumprir os prazos definidos a seguir.

**I- SEVERIDADE ALTA:** Esse nível de severidade será aplicado quando houver a indisponibilidade do uso do equipamento.

| SEVERIDADE ALTA                                                            |                               |
|----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| Prazo para início do Atendimento das chamadas para a manutenção corretiva. | Prazo para Solução Definitiva |
| 72 (setenta e duas) horas                                                  | 24 (vinte e quatro) horas     |



## SENADO FEDERAL

**II- SEVERIDADE MÉDIA:** Esse nível de severidade será aplicado quando houver falha parcial do equipamento, porém estando ainda disponível para uso.

| SEVERIDADE MÉDIA                                                           |                               |
|----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| Prazo para início do Atendimento das chamadas para a manutenção corretiva. | Prazo para Solução Definitiva |
| 96 (noventa e seis) horas                                                  | 48 quarenta e oito) horas     |

**III- SEVERIDADE BAIXA:** Esse nível de severidade será aplicado quando a contratada deixar de realizar a Manutenção Preventiva nas datas previamente estabelecidas entre as partes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A abertura das solicitações será realizada através de comunicação formal entre SENADO e CONTRATADA, em modelo a ser definido com o gestor do contrato, que tramitará virtualmente (e-mails, sistemas, aplicativos web), contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Número de série do equipamento;
- b) Hora de abertura da solicitação;
- c) Grau da severidade;
- d) Anormalidade observada;
- e) Nome do responsável pela solicitação de serviço.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso o prazo para solução definitiva dos chamados abertos com severidade ALTA ou MÉDIA dependa da aquisição de peças, a CONTRATADA deverá emitir relatório circunstanciado informando o problema ocorrido e, conforme o caso, a SEGRAF poderá avaliar uma possível dilatação do prazo estipulado para a solução definitiva do problema, ou autorizará o fechamento do chamado.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As solicitações classificadas com severidade MÉDIA, quando não solucionadas no prazo definido, poderão ser escaladas para a severidade ALTA, sendo automaticamente ajustados para o novo nível.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Depois de concluído os serviços de assistência técnica, a CONTRATADA comunicará o fato à Equipe Técnica da SEGRAF e solicitará autorização para o fechamento do chamado, apresentando relatório de visita técnica, conforme modelo a ser definido em conjunto com o gestor do contrato, de forma a atestar, dentre outros, a duração do serviço de assistência técnica, bem como a hora de abertura e fechamento do chamado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**– Caso o SENADO não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado. Nesse caso, o SENADO informará à CONTRATADA as pendências relativas à solicitação em aberto.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO OITAVO**– O não cumprimento dos níveis de serviço especificados implicará nas glosas previstas abaixo:

| OCORRÊNCIA                                                                                                                             | PERCENTUAL DE GLOSA                                                                                                              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| a) Interrupção ou atraso dos prazos estabelecidos para o atendimento e/ou Solução definitiva dos chamados abertos com severidade ALTA. | 3% (três por cento) por hora sobre o valor da diária referente ao serviço de manutenção corretiva, limitado a incidência de 20%. |
| b) Atraso dos prazos estabelecidos para o atendimento e/ou solução definitiva dos chamados abertos com severidade MÉDIA.               | 2% (dois por cento) por hora sobre o valor da diária referente ao serviço de manutenção corretiva, limitado a incidência de 10%  |
| c) Deixar de realizar a Manutenção preventiva nas datas previamente agendadas com severidade BAIXA.                                    | 2% (dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor da visita referente à manutenção preventiva, limitado a incidência de 10%.  |

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.041447/2018-48, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

| Item         | Unid.  | Quant. | Especificação                                                                                                      | Preço Unit.  | Preço Total          |
|--------------|--------|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------------------|
| 1            | VISITA | 04     | Serviço continuado de Manutenção PREVENTIVA, realizado trimestralmente em datas pré-estabelecidas entre as partes. | R\$ 8.437,50 | R\$ 33.750,00        |
| 2            | DIÁRIA | 08     | Serviço continuado de Manutenção CORRETIVA, realizado e pago sob demanda.                                          | R\$ 6.531,25 | R\$ 52.250,00        |
| <b>Total</b> |        |        |                                                                                                                    |              | <b>R\$ 86.000,00</b> |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 86.000,00** (oitenta e seis mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento dos serviços efetivamente prestados no período, efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30

*R. J.*



## SENADO FEDERAL

(trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no parágrafo terceiro da cláusula terceira, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Nona.

I – A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Nona não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Nono daquela Cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

**I** – para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

**II** – quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra ‘I’ for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0551.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho n.º 2018NE800466 e 2018NE800467, de 6 de abril de 2018

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 4.300,00** (quatro mil e trezentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

**I** – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado 



## SENADO FEDERAL

pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**II** – seguro-garantia; ou

**III** – fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

**I** – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

**II** – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

**III** – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO NONO** – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento

A 15



## SENADO FEDERAL

devido à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**I** – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

**II** – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I** – advertência;

**II** – multa;

**III** – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV** – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

**V** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

**I** – apresentar documentação falsa;



## SENADO FEDERAL

- II – fraudar a execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos 4º, 5º e 6º, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO NONO** – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor

*Handwritten signature and initials*



## SENADO FEDERAL

global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Nona.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) de 1/12 avos do valor total do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo terceiro.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

**I** – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

**II** – judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.



SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 23 de ABRIL de 2018.

  
**ILANA TROMBKA**

**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

  
**LAZARA MARIA DE A. CARVALHO**  
**GRAFFPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS - LTDA.**

#### Testemunhas:

  
**Diretor da SADCON**

  
**Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2018\MINUTA\CONTRATO\GRAFFPEÇAS - CT NOVO 026065 2017 (CC).doc